



Acórdão 01208/2024-2 - Plenário

Processo: 02153/2024-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibiraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dorcas do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPK - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de

Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA -
Fundo Municipal de Saúde de Viana, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Pedro
Canário, SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE –
RECOMENDAÇÕES – CIÊNCIA - AUTORIZAR O
ARQUIVAMENTO.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional, realizada no âmbito do Processo TC 2153/2024, atendendo a proposição contida no **Plano Anual de Controle Externo – PACE para o exercício de 2024**, aprovado pela Decisão Plenária nº 13, na 56ª Sessão Ordinária Plenária de 2023, relativa à linha de ação “Avaliar a estrutura e o acesso aos serviços públicos relacionados à saúde mental”.

A auditoria foi conduzida pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSaúde e abrangeu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo.

O objetivo da auditoria foi “avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas”.

A avaliação da existência, suficiência e adequação dos pontos de atenção da Raps, em especial dos Caps, refere-se à dimensão da eficácia. A avaliação dos tempos de espera para acesso às consultas de psiquiatria e psicologia refere-se à dimensão da eficiência. Já a avaliação das habilitações, junto ao Ministério da Saúde, dos pontos de atenção da Raps para recebimento de recursos federais, refere-se à dimensão da economicidade.

As questões de auditoria elaboradas em matriz de planejamento foram as seguintes:

- Questão 1: A Raps no Espírito Santo possui todos os pontos de atenção previstos nas normas?
- Questão 2: Os Caps existentes na Raps, considerando-se os parâmetros mínimos para implantação e funcionamento (populacional, estrutura física e composição da equipe), estão adequados, quantitativa e qualitativamente, para atendimento das pessoas portadoras de transtornos mentais e as que utilizam crack, álcool e outras drogas?
- Questão 3: Em que medida os Caps existentes estão cumprindo suas finalidades, quanto às características e atribuições, bem como quanto às atividades prestadas aos pacientes, para garantir os processos de recuperação e reintegração familiar e social das pessoas portadoras de transtornos mentais e as que utilizam crack, álcool e outras drogas?
- Questão 4: A Sesa e os municípios garantem a realização das consultas psiquiátricas no prazo de 100 dias definido no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?
- Questão 5: Os pontos de atenção da Raps no Espírito Santo, tanto os geridos pela Sesa como os geridos pelos municípios, estão habilitados junto ao Ministério de Saúde, de maneira a garantir o repasse de recursos federais?

As questões de auditoria constantes na matriz de planejamento definiram o escopo da auditoria e abordaram a existência dos pontos de atenção da Raps, com foco nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), a tempestividade da oferta de consultas de psiquiatria e psicologia e a falta de repasses de recursos federais decorrente da falta de habilitação dos serviços junto ao Ministério da Saúde.

Foi elaborado o **relatório de auditoria 00015/2024-5** (doc. 6) que apresentou a proposta de encaminhamento que segue:

“[...]”

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

5.1 Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, inciso V, e 329, §2º, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES), sugere-se:

5.1.1 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Marechal Floriano, Pancas, Montanha, Rio Bananal, Piúma, Venda Nova do Imigrante, Pinheiros, Ibatiba, Sooretama,

Conceição da Barra, Iúna, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marataízes, Barra de São Francisco e Viana, implantar **Caps I** (e **Caps II** no caso de Viana), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde.

5.1.2 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz, Colatina, São Mateus, Guarapari, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, implantar **Caps I (infanto-juvenil)**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;

5.1.3 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz e Cariacica, implantar **Caps AD** (no caso de Cariacica é possível habilitar o Caps AD III), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

5.1.4 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Vila Velha e Serra, implantar **Caps III e Caps AD III**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

5.1.5 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Guarapari e Linhares, implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde;

5.1.6 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com os municípios, providenciar as alterações e/ou atualizações do Manual Instrutivo da Nova Perfilização Hospitalar Regionalizada do Estado do Espírito Santo, de maneira a esclarecer a situação da Santa Casa de Misericórdia de Colatina como referência para urgência/emergência e internação em saúde mental para a região de saúde central/norte, bem como a inclusão de referências pediátricas para as regiões central/norte e sul na própria região e incluir novas referências que foram citadas pelos municípios, mas não constam das tabelas por região e linhas de cuidado publicizadas em site da Sesa;

5.1.7 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Ibatiba, Itarana, Água Doce do Norte, Divino de São Lourenço e Iúna indicar, para o grupo condutor regional e estadual da RAPS, a referência técnica de saúde mental municipal

5.1.8 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Águia Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Pancas, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério (Região de Saúde Central/Norte); Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Ibatiba, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vitória (Região de Saúde Metropolitana); Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta (Região de Saúde Sul), constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

5.1.9 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; sala de aplicação de medicamentos; sala de reunião; almoxarifado; refeitório, depósito de material de limpeza; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância); ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.10 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros

dos usuários; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa de convivência;

5.1.11 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim implementar sistema informatizado de prontuário eletrônico no Caps AD;

5.1.12 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II Cachoeiro de Itapemirim, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto à quantidade de salas de atendimento individualizado (consultórios); sala de observação anexa à sala de aplicação de medicamentos/posto de enfermagem; banheiro dos funcionários, banheiros dos usuários; almoxarifado; copa/cozinha; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque e desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II, que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.13 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promover a integração do sistema informatizado de prontuário eletrônico do Caps II (estadual) e do município, uma vez que ambos utilizam o eSUS-PEC, para melhor atendimento dos usuários portadores transtornos mentais e comportamentais do município;

5.1.14 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps I, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; almoxarifado; refeitório; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps I que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.15 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos mobiliários em geral e eletrodomésticos da copa/cozinha; banheiros dos usuários, almoxarifado; e abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos;

5.1.16 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus utilizar sistema informatizado de prontuário eletrônico nos Caps I e Caps AD;

5.1.17 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, Serra, Vargem Alta e Vitória, realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps;

5.1.18 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Atílio Vivácqua, Castelo, Guaçuí, Jaguaré, Pedro Canário, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, Serra e Vitória, manter atualizados os registros das lotações e cargas horárias dos médicos no Cnes, em consonância com as efetivas escalas semanais de horários exercidas nos respectivos estabelecimentos;

5.1.19 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de São Mateus, Baixo Guandu, Guarapari, Santa Teresa, Anchieta, Vargem Alta, Ecoporanga, Itapemirim, Mimoso do Sul e Jaguaré, providenciar o fornecimento de refeições para os usuários dos Caps;

5.1.20 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psiquiátricas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.21 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação das consultas de psiquiatria sob gestão municipal;

5.1.22 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psicológicas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.23 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação/agendamento das consultas de psicologia sob gestão municipal;

5.1.24 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Apiacá, Barra de São Francisco, Guarapari, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Santa Teresa e São Mateus, viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento;

5.1.25 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Água Branca (1), Alfredo Chaves (1), Anchieta (1), Apiacá (1), Aracruz (3), Baixo Guandu (1), Boa Esperança (1), Brejetuba (1), Colatina (1), Conceição da Barra (2), Divino de São Lourenço (1), Fundão (3), Guaçuí (1), Irupi (1), Laranja da Terra (3), Mimoso do Sul (2), Montanha (1), Muqui (1), Nova Venécia (1), Pancas (1), Pedro Canário (1), Pinheiros (1), Piúma (1), Presidente Kennedy (1), São Roque do Canaã (1), Sooretama (1) e Vila Pavão (1), viabilizar e acompanhar, junto ao Ministério da Saúde, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para credenciamento de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) já existentes (quantidade máxima entre parênteses) e cadastradas no Cnes;

5.1.26 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Ibitirama, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantena, Maratá, Marechal Floriano, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Mateus, Vargem Alta e Vila Valério, analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

5.1.27 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Jaguaré, Pedro Canário, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Itapemirim, Fundão, Aracruz, Linhares, Maratá e Guarapari manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços;

5.1.28 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Mimoso do Sul e Venda Nova do Imigrante, providenciar as habilitações dos leitos de saúde mental existentes nos hospitais gerais de Santa Casa de Colatina, Apóstolo Pedro e Padre Máximo, bem como avaliar a abertura de outros leitos de saúde mental, para melhorias na estruturação dos serviços de referência hospitalar na Raps do Estado do Espírito Santo;

5.1.29 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde habilitar os atuais 18 (dezoito) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), junto Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (Saips), com os devidos acompanhamentos dos processos, de modo que possam ser financiados por recursos federais.

5.1.30 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Lúna providenciar a melhoria das condições da estrutura física da farmácia básica municipal, incluindo o armazenamento adequado dos medicamentos psicotrópicos, e se necessário, com a mudança de endereço devido à proximidade com o rio que corta a cidade;

5.1.31 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço formalizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

5.1.32 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros atualizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); e

5.1.33 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg utilizar sistema informatizado de gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

5.2 Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022¹ e no item 529 do Manual de auditoria Operacional do TCU² (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

5.2.1 Dar ciência à Bancada Federal Capixaba (deputados federais e senadores) das necessidades de Centros de Atenção Psicossocial (Caps) nos municípios, com vistas à alocação de recursos federais para a construção de novas unidades;

5.2.2 Dar ciência à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), ao Conselho Estadual de Saúde e ao Grupo de Estudos Fênix/UFES, do presente relatório de auditoria;

5.2.3 Dar ciência ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, do presente relatório de auditoria;

5.2.4. Dar ciência à Sesa e às Secretarias Municipais de Saúde que as recomendações deliberadas serão monitoradas conforme previsto no manual de auditoria operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica Segex 02/2021, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do segundo semestre de 2025.

[...].

Na sequência foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 03809/2024-7** (doc. 32) que anuiu com todos os encaminhamentos propostos no Relatório de Auditoria 00015/2024, conforme apresenta-se a seguir:

“[...]

3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Dessa forma, **anuindo com todos os encaminhamentos propostos**, submete-se o **Relatório de auditoria 15/2024** para apreciação do Eminent Relator.

¹ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar: IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

² 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressaltando-se que na hipótese de as propostas de encaminhamento serem transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

[...]”.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que apresentou o **Parecer Ministerial 05020/2024-5** (doc. 34), da lavra do Procurador de Contas Luiz Henrique Anastácio da Silva, anuindo integralmente aos encaminhamentos propostos no **Relatório 00015/2024-5** (doc. 06) e **ITC 03809/2024-7** (doc. 32).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução para **tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas na ITC03809/2024-7**, abaixo transcritas:

“[...]”

2 ANÁLISE

Para a execução da auditoria, foram adotados critérios legais com destaque para as Portarias de Consolidação nº 3/2017 e nº 6/2017; o Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento e o Enunciado nº 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os critérios estão relacionados com os princípios da eficácia, eficiência e economicidade e foram discutidos com os auditados no painel de referência da matriz de planejamento realizado em 3/6/2024.

Insta frisar que o escopo da fiscalização corresponde às questões de auditoria detalhadas na matriz de planejamento. Já o não escopo, refere-se aos seguintes temas: fechamento dos manicômios judiciais (Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça); assistência farmacêutica em saúde mental³; Política Nacional de Saúde Mental nas Escolas (Lei 14.819/24); e ausência de integração entre a Sesa (RAPS) e a SEG (Rede Abraço) em relação às comunidades terapêuticas.

³ Durante a visita a municípios da amostra, a equipe encontrou situações em desalinhamento com a gestão da assistência farmacêutica, que já tinham sido tratadas no Processo TC-1986/2016 e, por conta disso, entendeu por relatar no achado 17 (estrutura física, Remume e sistema informatizado).

Conforme se extrai do Relatório de Auditoria 15/2024 (doc. 6), foram definidas cinco questões de auditoria que deram origem a 17 **achados de auditoria (AA)**, conforme se verifica a seguir:

Questão de Auditoria (QA1): A Raps no Espírito Santo possui todos os pontos de atenção previstos nas normas?

- Ausência de Caps em municípios elegíveis para habilitação desse ponto de atenção de saúde mental pelo Ministério da Saúde (**AA01**);
 - Ausência de Equipes de Consultório na Rua (eCR) em municípios elegíveis para habilitação desse ponto de atenção de saúde mental pelo Ministério da Saúde (**AA02**);
 - Necessidade de adequação e/ou atualização das referências hospitalares para transtornos mentais previstas no Manual de Perfilização Hospitalar da Sesa (**AA03**);
 - Ausência da Referência Técnica Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (**AA04**);
 - Ausência do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial (**AA05**).
 - **Questão de auditoria (QA2): Os Caps existentes na Raps, considerando-se os parâmetros mínimos para implantação e funcionamento (populacional, estrutura física e composição da equipe), estão adequados, quantitativa e qualitativamente, para atendimento das pessoas portadoras de transtornos mentais e as que utilizam crack, álcool e outras drogas?**
 - Caps com estruturas físicas inadequadas; (**AA06**);
 - Caps com equipes mínimas incompletas (**AA07**);
 - Desatualização das escalas de trabalho de médicos em saúde mental em Caps e outros pontos de atenção (**AA08**);
 - **Questão de auditoria (QA3): Em que medida os Caps existentes estão cumprindo suas finalidades, quanto às características e atribuições, bem como quanto às atividades prestadas aos pacientes, para garantir os processos de recuperação e reintegração familiar e social das pessoas portadoras de transtornos mentais e as que utilizam crack, álcool e outras drogas?**
 - Ausência de fornecimento de refeições para os usuários dos Caps (**AA09**).
 - **Questão de auditoria (QA4): A Sesa e os municípios garantem a realização das consultas psiquiátricas no prazo de 100 dias definido no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?**
 - Tempo de espera para consultas de psiquiatria superior a 100 dias, contrariando o Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça (**AA10**);
 - Tempo de espera para consultas de psicologia superior a 100 dias, contrariando o Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça (**AA11**).
 - **Questão de auditoria (QA5): Os pontos de atenção da Raps no Espírito Santo, tanto os geridos pela Sesa como os geridos pelos municípios, estão habilitados junto ao Ministério de Saúde, de maneira a garantir o repasse de recursos federais?**
 - Inexistência de financiamento federal para Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) no Espírito Santo (**AA12**);
 - Inexistência de financiamento federal para Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) no Espírito Santo (**AA13**);
 - Inexistência de financiamento federal para Caps no Espírito Santo (**AA14**);
 - Inexistência de financiamento federal para leitos hospitalares de saúde mental em hospitais gerais no Espírito Santo (**AA15**);
 - Inexistência de financiamento federal para Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) no Espírito Santo (**AA16**).
- Achados não decorrentes das questões de auditoria**
- Fragilidades na gestão da assistência farmacêutica dos municípios (**AA17**).

O relatório preliminar foi submetido aos gestores para sua consideração e comentários, e as recomendações apresentadas no relatório preliminar, que foram mantidas no relatório final, totalizaram 33 propostas de encaminhamento:

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

5.1 Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, inciso V, e 329, §2º, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES), sugere-se:

5.1.1 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Marechal Floriano, Pancas, Montanha, Rio Bananal, Piúma, Venda Nova do Imigrante, Pinheiros, Ibatiba, Sooretama, Conceição da Barra, Iúna, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marataízes, Barra de São Francisco e Viana, implantar **Caps I** (e **Caps II** no caso de Viana), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde.

5.1.2 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz, Colatina, São Mateus, Guarapari, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, implantar **Caps i (infanto-juvenil)**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;

5.1.3 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz e Cariacica, implantar **Caps AD** (no caso de Cariacica é possível habilitar o Caps AD III), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

5.1.4 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Vila Velha e Serra, implantar **Caps III e Caps AD III**), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

5.1.5 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Guarapari e Linhares, implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde;

5.1.6 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com os municípios, providenciar as alterações e/ou atualizações do Manual Instrutivo da Nova Perfilização Hospitalar Regionalizada do Estado do Espírito Santo, de maneira a esclarecer a situação da Santa Casa de Misericórdia de Colatina como referência para urgência/emergência e internação em saúde mental para a região de saúde central/norte, bem como a inclusão de referências pediátricas para as regiões central/norte e sul na própria região e incluir novas referências que foram citadas pelos municípios, mas não constam das tabelas por região e linhas de cuidado publicizadas em site da Sesa;

5.1.7 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Ibatiba, Itarana, Água Doce do Norte, Divino de São Lourenço e Iúna indicar, para o grupo condutor regional e estadual da RAPS, a referência técnica de saúde mental municipal

5.1.8 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Água Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Pancas, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério (Região de Saúde Central/Norte); Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Ibatiba, Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vitória (Região de Saúde Metropolitana); Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta (Região de Saúde Sul), constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

5.1.9 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; sala de aplicação de medicamentos; sala de reunião; almoxarifado; refeitório, depósito de material de limpeza; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância); ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.10 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa de convivência;

5.1.11 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim implementar sistema informatizado de prontuário eletrônico no Caps AD;

5.1.12 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II Cachoeiro de Itapemirim, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto à quantidade de salas de atendimento individualizado (consultórios); sala de observação anexa à sala de aplicação de medicamentos/posto de enfermagem; banheiro dos funcionários, banheiros dos usuários; almoxarifado; copa/cozinha; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos

sólidos; e área externa para embarque e desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II, que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.13 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promover a integração do sistema informatizado de prontuário eletrônico do Caps II (estadual) e do município, uma vez que ambos utilizam o eSUS-PEC, para melhor atendimento dos usuários portadores transtornos mentais e comportamentais do município;

5.1.14 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps I, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; almoxarifado; refeitório; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps I que contemple todas as exigências do referido manual;

5.1.15 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos mobiliários em geral e eletrodomésticos da copa/cozinha; banheiros dos usuários, almoxarifado; e abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos;

5.1.16 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus utilizar sistema informatizado de prontuário eletrônico nos Caps I e Caps AD;

5.1.17 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, Serra, Vargem Alta e Vitória, realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps;

5.1.18 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Atilio Vivacqua, Castelo, Guaçuí, Jaguaré, Pedro Canário, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, Serra e Vitória, manter atualizados os registros das lotações e cargas horárias dos médicos no Cnes, em consonância com as efetivas escalas semanais de horários exercidas nos respectivos estabelecimentos;

5.1.19 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de São Mateus, Baixo Guandu, Guarapari, Santa Teresa, Anchieta, Vargem Alta, Ecoporanga, Itapemirim, Mimoso do Sul e Jaguaré, providenciar o fornecimento de refeições para os usuários dos Caps;

5.1.20 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psiquiátricas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.21 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação das consultas de psiquiatria sob gestão municipal;

5.1.22 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psicológicas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.23 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação/agendamento das consultas de psicologia sob gestão municipal;

5.1.24 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Apiacá, Barra de São Francisco, Guarapari, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Santa Teresa e São Mateus, viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento;

5.1.25 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Águia Branca (1), Alfredo Chaves (1), Anchieta (1), Apiacá (1), Aracruz (3), Baixo Guandu (1), Boa Esperança (1), Brejetuba (1), Colatina (1), Conceição da Barra (2), Divino de São Lourenço (1), Fundão (3), Guaçuí (1), Irupi (1), Laranja da Terra (3), Mimoso do Sul (2), Montanha (1), Muqui (1), Nova Venécia (1), Pancas (1), Pedro Canário (1), Pinheiros (1), Piúma (1), Presidente Kennedy (1), São Roque do Canaã (1), Sooretama (1) e Vila Pavão (1), viabilizar e acompanhar, junto ao Ministério da Saúde, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para credenciamento de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) já existentes (quantidade máxima entre parênteses) e cadastradas no Cnes;

5.1.26 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiracú, Ibitirama, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São

Mateus, Vargem Alta e Vila Valério, analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

5.1.27 Recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de Jaguaré, Pedro Canário, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Itapemirim, Fundão, Aracruz, Linhares, Marataízes e Guarapari manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços;

5.1.28 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Mimoso do Sul e Venda Nova do Imigrante, providenciar as habilitações dos leitos de saúde mental existentes nos hospitais gerais de Santa Casa de Colatina, Apóstolo Pedro e Padre Máximo, bem como avaliar a abertura de outros leitos de saúde mental, para melhorias na estruturação dos serviços de referência hospitalar na Raps do Estado do Espírito Santo;

5.1.29 Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde habilitar os atuais 18 (dezoito) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), junto Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (Saips), com os devidos acompanhamentos dos processos, de modo que possam ser financiados por recursos federais.

5.1.30 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Lúna providenciar a melhoria das condições da estrutura física da farmácia básica municipal, incluindo o armazenamento adequado dos medicamentos psicotrópicos, e se necessário, com a mudança de endereço devido à proximidade com o rio que corta a cidade;

5.1.31 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço formalizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

5.1.32 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros atualizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); e

5.1.33 Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg utilizar sistema informatizado de gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

5.2 Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022⁴ e no item 529 do Manual de auditoria Operacional do TCU⁵ (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

5.2.1 Dar ciência à Bancada Federal Capixaba (deputados federais e senadores) das necessidades de Centros de Atenção Psicossocial (Caps) nos municípios, com vistas à alocação de recursos federais para a construção de novas unidades;

5.2.2 Dar ciência à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), ao Conselho Estadual de Saúde e ao Grupo de Estudos Fênix/UFES, do presente relatório de auditoria;

5.2.3 Dar ciência ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, do presente relatório de auditoria;

5.2.4. Dar ciência à Sesa e às Secretarias Municipais de Saúde que as recomendações deliberadas serão monitoradas conforme previsto no manual de auditoria operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica Segex 02/2021, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do segundo semestre de 2025.

Caso as deliberações sejam implementadas, espera-se como **benefício** a melhoria da atenção psicossocial prestada aos usuários com transtornos mentais e que utilizam crack, álcool e outras drogas, decorrente do aumento de pontos de atenção, das melhores instalações físicas e completude das equipes dos Caps, da qualificação dos encaminhamentos de urgência/emergência e internação em saúde mental, da redução do tempo de espera para consultas em psiquiatria e psicologia e do aumento do aporte de recursos federais, entre outros.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Dessa forma, **anuindo com todos os encaminhamentos propostos**, submete-se o **Relatório de auditoria 15/2024** para apreciação do Eminente Relator.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressaltando-se que na hipótese de as propostas de encaminhamento serem transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão monitoradas conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

[...].

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os termos o entendimento da unidade de instrução e do Ministério Público de

⁴ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

⁵ 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1208/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. RECOMENDAR com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, inciso V, e 329, §2º, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES):

1.1.1 Às Secretarias Municipais de Saúde de Marechal Floriano, Pancas, Montanha, Rio Bananal, Piúma, Venda Nova do Imigrante, Pinheiros, Ibatiba, Sooretama, Conceição da Barra, Iúna, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marataízes, Barra de São Francisco e Viana, implantar **Caps I** (e **Caps II** no caso de Viana), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde.

1.1.2 Às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz, Colatina, São Mateus, Guarapari, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, implantar **Caps i (infanto-juvenil)**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;

1.1.3 Às Secretarias Municipais de Saúde de Viana, Aracruz e Cariacica, implantar **Caps AD** (no caso de Cariacica é possível habilitar o Caps AD III), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

1.1.4 Às Secretarias Municipais de Saúde de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Vila Velha e Serra, implantar **Caps III e Caps AD**

III), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde

1.1.5 Às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Guarapari e Linhares, implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde;

1.1.6 À Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com os municípios, providenciar as alterações e/ou atualizações do Manual Instrutivo da Nova Perfilização Hospitalar Regionalizada do Estado do Espírito Santo, de maneira a esclarecer a situação da Santa Casa de Misericórdia de Colatina como referência para urgência/emergência e internação em saúde mental para a região de saúde central/norte, bem como a inclusão de referências pediátricas para as regiões central/norte e sul na própria região e incluir novas referências que foram citadas pelos municípios, mas não constam das tabelas por região e linhas de cuidado publicizadas em site da Sesa;

1.1.7 Às Secretarias Municipais de Saúde de Ibatiba, Itarana, Água Doce do Norte, Divino de São Lourenço e Iúna indicar, para o grupo condutor regional e estadual da RAPS, a referência técnica de saúde mental municipal

1.1.8 Às Secretarias Municipais de Saúde de Águia Branca, Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Pancas, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério (Região de Saúde Central/Norte); Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Ibatiba, Ibiraçu, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vitória (Região de Saúde Metropolitana); Alfredo Chaves, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui,

Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta (Região de Saúde Sul), constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

1.1.9 À Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; sala de aplicação de medicamentos; sala de reunião; almoxarifado; refeitório, depósito de material de limpeza; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância); ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II que contemple todas as exigências do referido manual;

1.1.10 À Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa de convivência;

1.1.11 À Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim implementar sistema informatizado de prontuário eletrônico no Caps AD;

1.1.12 À Secretaria de Estado da Saúde realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps II Cachoeiro de Itapemirim, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto à quantidade de salas de atendimento individualizado (consultórios); sala de observação anexa à sala de aplicação de medicamentos/posto de enfermagem; banheiro dos funcionários, banheiros dos usuários; almoxarifado; copa/cozinha; depósito de material de limpeza (DML); abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque e desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de

recursos para a construção de uma sede própria para o Caps II, que contemple todas as exigências do referido manual;

1.1.13 À Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, promover a integração do sistema informatizado de prontuário eletrônico do Caps II (estadual) e do município, uma vez que ambos utilizam o eSUS-PEC, para melhor atendimento dos usuários portadores transtornos mentais e comportamentais do município;

1.1.14 À Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps I, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos banheiros dos usuários; almoxarifado; refeitório; abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos; e área externa para embarque/desembarque de ambulância; ou avaliar a possibilidade de obtenção de recursos para a construção de uma sede própria para o Caps I que contemple todas as exigências do referido manual;

1.1.15 À Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus realizar as adequações necessárias na estrutura física do Caps AD, visando ao atendimento das exigências do Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do MS, quanto aos mobiliários em geral e eletrodomésticos da copa/cozinha; banheiros dos usuários, almoxarifado; e abrigo de recipientes de resíduos (lixo) e abrigo externo de resíduos sólidos;

1.1.16 À Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus utilizar sistema informatizado de prontuário eletrônico nos Caps I e Caps AD;

1.1.17 À Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, Serra, Vargem Alta e Vitória, realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps;

1.1.18 À Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Alegre, Aracruz, Atílio Vivácqua, Castelo, Guaçuí, Jaguaré, Pedro Canário, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, Serra e Vitória, manter atualizados os registros das lotações e cargas horárias dos médicos no Cnes, em consonância com as efetivas escalas semanais de horários exercidas nos respectivos estabelecimentos;

1.1.19 Às Secretarias Municipais de Saúde de São Mateus, Baixo Guandu, Guarapari, Santa Teresa, Anchieta, Vargem Alta, Ecoporanga, Itapemirim, Mimoso do Sul e Jaguaré, providenciar o fornecimento de refeições para os usuários dos Caps;

1.1.20 À Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psiquiátricas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

1.1.21 Às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação das consultas de psiquiatria sob gestão municipal;

1.1.22 Às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Aracruz, Viana, Cachoeiro de Itapemirim, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, reduzir o tempo de espera para consultas psicológicas para no máximo 100 dias, conforme disposto no Enunciado 93 do Conselho Nacional de Justiça;

1.1.23 Às Secretarias Municipais de Saúde de Itaguaçu, Iúna, Cachoeiro de Itapemirim, Rio Novo do Sul, Vila Valério, Pinheiros e São Mateus, utilizar sistema informatizado para regulação/agendamento das consultas de psicologia sob gestão municipal;

1.1.24 Às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Apiacá, Barra de São Francisco, Guarapari, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Santa Teresa e São Mateus, viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao

Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento;

1.1.25 Às Secretarias Municipais de Saúde de Águia Branca (1), Alfredo Chaves (1), Anchieta (1), Apiacá (1), Aracruz (3), Baixo Guandu (1), Boa Esperança (1), Brejetuba (1), Colatina (1), Conceição da Barra (2), Divino de São Lourenço (1), Fundão (3), Guaçuí (1), Irupi (1), Laranja da Terra (3), Mimoso do Sul (2), Montanha (1), Muqui (1), Nova Venécia (1), Pancas (1), Pedro Canário (1), Pinheiros (1), Piúma (1), Presidente Kennedy (1), São Roque do Canaã (1), Sooretama (1) e Vila Pavão (1), viabilizar e acompanhar, junto ao Ministério da Saúde, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para credenciamento de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) já existentes (quantidade máxima entre parênteses) e cadastradas no Cnes;

1.1.26 Às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibatiba, Ibiracu, Ibitirama, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado, São Mateus, Vargem Alta e Vila Valério, analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

1.1.27 Às Secretarias Municipais de Saúde de Jaguaré, Pedro Canário, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Itapemirim, Fundão, Aracruz, Linhares, Marataízes e Guarapari manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao

Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços;

1.1.28 À Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde de Colatina, Mimoso do Sul e Venda Nova do Imigrante, providenciar as habilitações dos leitos de saúde mental existentes nos hospitais gerais de Santa Casa de Colatina, Apóstolo Pedro e Padre Máximo, bem como avaliar a abertura de outros leitos de saúde mental, para melhorias na estruturação dos serviços de referência hospitalar na Raps do Estado do Espírito Santo;

1.1.29 À Secretaria de Estado da Saúde habilitar os atuais 18 (dezoito) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), junto Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (Saips), com os devidos acompanhamentos dos processos, de modo que possam ser financiados por recursos federais.

1.1.30 À Secretaria Municipal de Saúde de Lúna providenciar a melhoria das condições da estrutura física da farmácia básica municipal, incluindo o armazenamento adequado dos medicamentos psicotrópicos, e se necessário, com a mudança de endereço devido à proximidade com o rio que corta a cidade;

1.1.31 À Secretaria Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço formalizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

1.1.32 À Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros atualizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME); e

1.1.33 À Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindenberg utilizar sistema informatizado de gestão de estoque e dispensação de medicamentos.

1.2. Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022⁶ e no item 529 do Manual de auditoria Operacional do TCU⁷ (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

1.2.1 DAR CIÊNCIA à Bancada Federal Capixaba (deputados federais e senadores) das necessidades de Centros de Atenção Psicossocial (Caps) nos municípios, com vistas à alocação de recursos federais para a construção de novas unidades;

1.2.2 DAR CIÊNCIA à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), ao Conselho Estadual de Saúde e ao Grupo de Estudos Fênix/UFES, do presente relatório de auditoria;

1.2.3 DAR CIÊNCIA ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, do presente relatório de auditoria;

1.2.4. DAR CIÊNCIA à Sesa e às Secretarias Municipais de Saúde que as recomendações deliberadas serão monitoradas conforme previsto no manual de auditoria operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica Segex 02/2021, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do segundo semestre de 2025.

1.3 AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 330, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do cumprimento de seu objeto.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/10/2024 - 58ª Sessão Ordinária do Plenário.

⁶ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar: IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

⁷ 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

,

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões